



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2013 PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.725.154/0001-52, com sede a Rua Irmão Felix Roberto, nº 181 e 171, Bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pela Sra. **CARLA CASAGRANDE CANOVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1049660556 e do CPF nº 643.634.300-87, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, nº 1025, bairro centro, na cidade de Encantado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira:**

#### **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
16	Amoxicilina + clavulanato de potássio suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/mL;	Frs.	500	4,1000	2.050,00
27	Biperideno, cloridrato de comprimido 2 mg;	Comp.	50.000	0,0780	3.900,00
98	Metildopa comprimido 250 mg;	Comp.	30.000	0,0880	2.640,00
113	Nortriptilina, cloridrato de cápsula 25 mg;	Comp.	10.000	0,1000	1.000,00
130	Sinvastatina comprimido 40 mg;	Comp.	50.000	0,0940	4.700,00

### **Cláusula Segunda:**

#### **DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

a) Os medicamentos deverão ser entregues na secretaria Municipal de Saúde, Rua Horizontina, 557, imediatamente após solicitação do servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

b) Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão possuir validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados da data do recebimento dos mesmos.

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **Cláusula Terceira:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 14.290,00 (quatorze mil duzentos e noventa reais)**.

### **Cláusula Quarta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega dos produtos e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos no edital pregão presencial nº 01/2013.

### **Cláusula Quinta:**

#### **DO REAJUSTE**

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

### **Cláusula Sexta:**

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0051.2.094 – Assistência em Saúde a População (Meta 07.03).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

07.02.10.301.0047.2.098 – Manutenção do Atendimento Básico – PAB FIXO (Meta 07.07).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.

07.02.10.301.0047.2.103 – Plano de Assistência Farmácia Básica Estado (Meta 07.08).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.

07.02.10.301.0047.2.104 – Programa Farmácia Básica – PAB Variável União (Meta 07.07).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.

07.02.10.301.0047.2.106 – Programa Solidariedade a Nota é Minha - PSF (Meta 07.08).

3.3.90.32.99.01 – Medicamentos.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### Cláusula Oitava:

#### DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **Cláusula Nona:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 001/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Terceira:**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### Cláusula Décima Quarta:

#### DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 06 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
Contratante

WAM-MED DISTR. MEDIC. LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS